

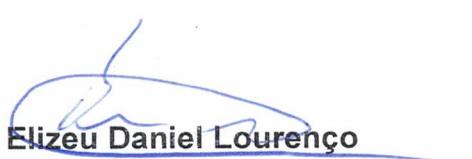
INDICAÇÃO Nº 03/2023

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde a seguinte indicação:

- Que seja feita a adequação do piso salarial das agentes comunitárias de saúde e agentes de combate as endemias, respeitando o limite mínimo de dois salários mínimos, conforme consta no artigo 1º, § 9º, da Emenda Constitucional 120. E ainda que seja estudada a possibilidade do pagamento da gratificação que é repassado a categoria pelo Governo Federal.

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 13 de fevereiro de 2023.


Elizeu Daniel Lourenço

Vereador – PTB


Luis Carlos

Justificativa: Há vários meses foi aprovado o aumento do piso salarial nacional e feitas as devidas publicações necessárias à regulamentação do tema conforme previsto na Lei Municipal nº 1.503, de 10 de agosto de 2022, vigentes á época. No entanto as agentes aguardam o reajuste anual que lhe são de direito. Venho ressaltar que os repasses do Governo Federal já estão sendo feitos em conta específica do município e que o pagamento deverá ser realizado de forma retroativa aos mesmos.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/05/2022 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÉGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente



www.LeisMunicipais.com.br

LEI 1.503 DE 10 DE AGOSTO DE 2022

"REGULAMENTA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120, DE 05 DE MAIO DE 2022, E FIXA O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, a Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

[Art. 1º] Para o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de

Combate às Endemias do quadro de pessoal do Município fica fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais.

[Art. 2º] O vencimento de que trata o Art. 1º tem como base de referência o salário mínimo, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e sofrerá recomposição e/ou aumento, nas mesmas datas e adotando-se os mesmos critérios e índices que sobre ele incidirem, fixados pelo Governo Federal.

[Art. 3º] Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º de maio de 2022.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
PREFEITA MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/08/2022

Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

